

Lei nº 209

siemula: Da nova redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 94, da Lei Municipal nº 94 (Código de Posturas), de 23 de julho de

1959.

A Câmara Municipal de Ibraiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 9º — Os parágrafos 1º e 2º do art. 94 da Lei Municipal nº 94 (Código de Posturas), de 23 de julho de 1959, passam a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 1º — Além dos declarados em leis federais e estaduais, são feriados civis os seguintes: 9 de novembro, comemorativo da instalação do Município; 9 de junho, comemorativo da instalação da Câmara.

Parágrafo 2º — São feriados religiosos municipais os dias Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibraiti, 16 de outubro de 1967

José Liberto
Prefeito Municipal